ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.994.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (15.03.1994)

LEI No. 121, DE 23 DE MARÇO DE 1994

"Concede Subvenção Social ao Serviço de Assistência Social - S.A.S. de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício sob forma de Subvenção Social, a importância de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), ao "Serviço de Assistência Social - S.A.S.", de São João da Boa Vista, Sociedade Civil sem fins lucrativos, tendo como objetivo o atendimento à população mais carente de nossa cidade, nas áreas de saúde, educação e assistência social, com fornecimento de alimentos, roupas, manutenção de creches e cursos profissionalizantes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os recursos a que se refere o presente artigo, serão repassados em 3 parcelas sendo: CR$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), após a aprovação da presente Lei, CR$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais) no mês de abril e CR$ 350.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais) no mês de maio.

ARTIGO 2o:- Os recursos para o atendimento da presente subvenção, estão consignados no orçamento vigrnete, na importância de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais).

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março e mil novecentos e noventa e quatro (23.03.1994).

LEI No. 122, DE 23 DE MARÇO DE 1994

"Concede Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício sob forma de Subvenção Social a importância de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista, entidade civil de caráter assisntencial sem intuito lucrativo, e cujos fins são: